

Informativo Econômico 2026

STF declara inconstitucional o Funrural do produtor pessoa física antes de 2018, mas a cobrança atual continua valendo

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em 15 de outubro de 2026, o julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 4395](#) e declarou inconstitucional, por 6 votos a 5, a contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta da comercialização da produção, o Funrural, no período anterior a 1º de janeiro de 2018. A decisão alcança também a sub-rogação, regra que obrigava tradings, cerealistas, cooperativas, frigoríficos e demais compradores a reter e recolher a contribuição em nome do produtor. Para o produtor sul-mato-grossense, a leitura tem dois lados, onde, a decisão fortalece a defesa de quem ainda responde por cobranças antigas, mas não altera o Funrural recolhido hoje, que segue válido desde 2018, nem garante a devolução do que foi pago no passado. O alcance prático ainda depende da publicação do acórdão e do julgamento de eventuais embargos de declaração, nos quais o Tribunal deve definir a modulação dos efeitos.

O que o STF decidiu

A ADI 4395 foi proposta em 2010 pela Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo) contra três pontos da Lei nº 8.212/1991: a definição do produtor rural como segurado obrigatório (art. 12, V e VII), a contribuição sobre a receita bruta (art. 25, I e II) e a responsabilidade do comprador pelo recolhimento, a chamada sub-rogação (art. 30, IV). O sistema Aprosoja participou do processo por meio da Aprosoja/RS, admitida como amicus curiae. O julgamento começou no Plenário Virtual em 2020 e terminou em dezembro de 2022 com os votos divididos em três correntes, o que deixou o resultado sem proclamação por quase quatro anos. Diante da insegurança gerada, o relator, ministro Gilmar Mendes, determinou em janeiro de 2025 a suspensão nacional dos processos sobre a sub-rogação que ainda não haviam sido encerrados.

Na sessão de 15 de outubro, o ministro Dias Toffoli ajustou seu voto e apresentou um “voto médio”, intermediário entre a posição do relator, acompanhado pelos ministros Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, que validava a cobrança, e a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin, acompanhada pelos ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Marco Aurélio. Para Toffoli, a Lei nº 10.256/2001,

editada após a Emenda Constitucional nº 20/1998 para dar nova base à contribuição, alterou apenas o caput do art. 25 e manteve a alíquota e a base de cálculo em incisos cuja redação o próprio STF já havia declarado inconstitucional no caso Mataboi (RE 363.852). Sem esses elementos definidos validamente em lei, a cobrança viola o princípio da legalidade tributária. A falha só foi corrigida pela Lei nº 13.606/2018, que fixou a alíquota de 1,2% sobre a receita bruta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Toffoli será o redator do acórdão, e a definição do produtor como segurado obrigatório (art. 12) foi mantida.

O que vale antes e depois de 1º de janeiro de 2018

A data de corte é o centro da decisão. Para as vendas da produção realizadas até 31 de dezembro de 2017, tanto a contribuição quanto a retenção pelo comprador foram declaradas inconstitucionais. A partir de 1º de janeiro de 2018, o STF reconheceu que a Lei nº 13.606/2018 completou a regra de cobrança, e a contribuição e a sub-rogação são válidas. Em números, a decisão atinge a parcela de 2,1% da receita bruta (2,0% de contribuição previdenciária e 0,1% de RAT) cobrada até 2017, o equivalente a R\$ 21 mil a cada R\$ 1 milhão vendido. A contribuição de 0,2% ao Senar, que tem base legal própria, não fez parte da ação (Quadro 01).

Quadro 01 – O Funrural do empregador rural pessoa física antes e depois de 1º de janeiro de 2018

Item	Até 31/12/2017	A partir de 01/01/2018
Situação após a ADI 4395	Inconstitucional	Constitucional
Contribuição previdenciária (art. 25, I)	2,0%	1,2%
RAT (art. 25, II)	0,1%	0,1%
Senar (fora do objeto da ADI)	0,2%	0,2%
Total retido na venda	2,3%	1,5%
Retenção pelo comprador (sub-rogação)	Inconstitucional	Válida
Opção pela folha de salários	Não prevista	Permitida desde 2019
Valor a cada R\$ 1 milhão vendido (sem Senar)	R\$ 21 mil, atingidos pela decisão	R\$ 13 mil, que seguem devidos

Elaboração: Aprosoja/MS, com base na Lei nº 8.212/1991, nas Leis nº 10.256/2001 e nº 13.606/2018 e no resultado da ADI 4395. Alíquotas sobre a receita bruta da comercialização da produção.

O que não muda para o produtor

Para as vendas atuais, nada muda. O Funrural de 1,2%, somado ao RAT de 0,1% e ao Senar de 0,2%, continua sendo retido pelo comprador e recolhido à Receita Federal, e o produtor mantém a opção anual pela contribuição sobre a folha de salários. A decisão trata do empregador rural pessoa física e não alcança o segurado especial, que é o produtor sem

empregados em regime de economia familiar, cuja contribuição tem fundamento próprio no art. 195, § 8º, da Constituição Federal. Não há, portanto, base para suspender a retenção nas vendas da safra 2026/2027 nem para deixar de recolher o tributo devido a partir de 2018.

Quem pode se beneficiar

O efeito mais concreto está nas cobranças ainda em aberto do período anterior a 2018. Entre 2010 e 2017, muitos produtores, inclusive em Mato Grosso do Sul, obtiveram decisões judiciais para deixar de recolher o Funrural com base no caso Mataboi e, quando o STF validou a cobrança no julgamento do Tema 669 (RE 718.874), em março de 2017, passaram a responder por um passivo acumulado de vários anos. Parte desse passivo foi parcelada no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), criado pela própria Lei nº 13.606/2018; outra parte segue em autos de infração, inscrições em dívida ativa e execuções fiscais, contra produtores e contra compradores cobrados por sub-rogação. Para esses casos, a ADI 4395 passa a ser um fundamento com efeito vinculante para pedir a anulação ou a extinção da cobrança, que prevalece sobre o Tema 669 no período anterior a 2018, e também favorece quem mantém ações antigas com depósitos judiciais. Com a proclamação do resultado, encerra-se o prazo da suspensão nacional determinada em janeiro de 2025, e esses processos tendem a voltar a tramitar.

A devolução do que foi pago é limitada

O reconhecimento da inconstitucionalidade não gera devolução automática. O prazo para pedir a restituição de tributo pago indevidamente é de cinco anos, contados do pagamento (art. 168, I, do Código Tributário Nacional). Como a decisão alcança apenas recolhimentos feitos até dezembro de 2017, esse prazo se esgotou, no máximo, em dezembro de 2022: uma ação proposta hoje alcançaria somente valores recolhidos a partir de outubro de 2021, que já estão sob a regra considerada válida. Em regra, só tem perspectiva de restituição quem já discutia o tema na Justiça dentro do prazo, e mesmo esses casos dependem da modulação a ser definida pelo STF. Por isso, o produtor deve ter cautela com ofertas de ações padronizadas que prometam recuperar o Funrural pago antes de 2018 (Quadro 02).

Quadro 02 – O que a decisão representa em cada situação do produtor

Situação	O que a decisão representa	Atenção
Vendas a partir de 2018, inclusive as atuais	Nada muda: Funrural, RAT e Senar seguem devidos e retidos pelo comprador	Não suspender recolhimentos
Débito anterior a 2018 em auto de infração, dívida ativa ou execução fiscal	Fundamento vinculante para pedir anulação ou extinção da cobrança	Efeitos podem ser ajustados nos embargos
Débito anterior a 2018 parcelado no PRR	Saldo pode ser revisto, a depender da modulação	Não interromper parcelas por conta própria
Ação judicial antiga, com ou sem depósito judicial	Maior chance de êxito, inclusive para levantar depósitos	Depende da modulação e da fase do processo
Pagou antes de 2018 e nunca foi à Justiça	Restituição improvável, pois o prazo de cinco anos se esgotou	Cautela com ações padronizadas
Segurado especial (sem empregados)	Não alcançado pela decisão	Nenhuma providência

Elaboração: Aprosoja/MS, com base no resultado da ADI 4395 e no art. 168 do CTN. A aplicação a cada caso depende de análise jurídica individual.

Efeitos ainda em aberto

O ponto mais sensível ficou para depois. O ministro Toffoli, acompanhado pelo presidente do STF, ministro Edson Fachin, propôs modular os efeitos para que a decisão valesse apenas daqui para frente, com ressalvas para os fatos geradores anteriores a 2018 ainda não pagos, para os valores não quitados no PRR e para os processos já em andamento. A maioria do Plenário preferiu não votar a proposta agora, entre outros motivos porque quatro dos ministros que formaram a maioria já se aposentaram, e a composição atual deve se manifestar no julgamento dos embargos de declaração, único recurso cabível contra a decisão (art. 26 da Lei nº 9.868/1999). A modulação exige dois terços dos votos, ou seja, oito ministros (art. 27 da mesma lei), e não se descarta que o alcance da decisão seja ajustado nessa etapa. Ainda não há data para a publicação do acórdão nem para o julgamento dos embargos.

É provável que a União recorra. O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 estima em até R\$ 17,2 bilhões o impacto de uma derrota no tema, valor que representa o teto do passivo em disputa, e não o montante a ser devolvido ao setor. Até a definição final, as consequências para cobranças anteriores, parcelamentos e processos judiciais dependerão do resultado dos embargos e das particularidades de cada caso.

O que se recomenda observar

Diante desse cenário, a orientação da Aprosoja/MS é de cautela e organização, e quatro frentes merecem atenção do produtor: reunir os documentos de autos de infração, inscrições em dívida ativa, execuções fiscais, parcelamentos e ações judiciais que envolvam o Funrural; separar essas exigências pela data da venda, já que apenas o período anterior a 2018 é alcançado; não interromper por conta própria as parcelas do PRR nem deixar de recolher o Funrural atual, sob risco de exclusão do parcelamento, perda dos descontos e nova autuação; e avaliar com o contador e a assessoria jurídica a conveniência de pedir a suspensão ou a extinção das cobranças em curso, considerando os custos e o risco de mudanças na fase de embargos. Quem não tem pendência anterior a 2018 não precisa tomar nenhuma providência neste momento.

A Aprosoja/MS seguirá acompanhando a publicação do acórdão e o julgamento dos embargos de declaração no STF para manter o produtor sul-mato-grossense informado sobre o alcance final da decisão e as medidas cabíveis em cada caso.

Fontes e Referências

- Supremo Tribunal Federal, ADI 4395/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgamento concluído em 15/10/2026;
- Supremo Tribunal Federal, ADI 4395/DF, decisão de suspensão nacional dos processos sobre a sub-rogação, 06/01/2025;
- Supremo Tribunal Federal, "STF considera inconstitucional cobrança de contribuição ao Funrural de produtores rurais antes de 2018", Notícias STF, 15/10/2026;
- Supremo Tribunal Federal, RE 363.852/MG (caso Mataboi, 2010), RE 596.177/RS (Tema 202, 2011) e RE 718.874/RS (Tema 669, 2017);
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (arts. 12, 25 e 30);
- Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001;
- Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 (PRR e nova alíquota do Funrural);
- Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 (arts. 26 e 27);
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 168;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Anexo de Riscos Fiscais;
- Tributo.com.br, "ADI 4.395: STF anula Funrural e sub-rogação até 2018", 15/10/2026;
- Mix Vale, "STF anula Funrural antigo em disputa com risco de R\$ 17,2 bi", 19/10/2026;
- BeefPoint, "STF derruba cobrança de contribuição ao Funrural até o ano de 2018", 10/2026.

Suporte Técnico

Coordenador Técnico

Gabriel Balta

Coordenador de Campo

Dany Corrêa

Analistas de Geoprocessamento

Eduardo Amorim

Eveline Bezerra

Stael Caroline Rego

Analista Técnico

Lucas Almeida

Lucas Santana

Assistente Técnico

Daniel Lopes

Equipe de Campo

Adriana Jara Freitas

Aldinei Ortiz Corrêa

Alexandre Santos Soares

Anne Karoline Moreira Silva

Augusto Laverde Munaro

Diego Nogueira Batistela

Davi Vicente de Oliveira

Geizibel Gomes Romero

Giovanny Vilela

Joice de Abreu Pião

José Alberto Pinto dos Santos

Lilian Ferreira Cioca

Patricia Vilela da Silva

Wesley Santos Vieira

Wesley Luan Santana

Suporte Administrativo

Gerente Institucional

Tauan Almeida

Coordenadora Financeira e Contábil

Teresinha Rohr

Coordenador Administrativo

Kelson Ventura

Assistente Financeira e Contábil

Gislaine Alencar

Assistente Administrativa

Valéria Henrique

Comunicação e Marketing

Coordenadora de Comunicação

Crislaine Oliveira

Assistentes de Comunicação

Marcos Maluf

Beatriz Julio

Estagiária

Carolina Toffanetto

Elaboração

Raphael Gimenes – **Analista de Economia**

economia2@aprosojams.org.br

Linneu Borges Filho – **Analista de Economia**

economia1@aprosojams.org.br

Diretoria Executiva

Diretor Presidente

Jorge Michelc

Vice-presidente

Andre Dobashi

1º Diretor Administrativo

Paulo Stefanello

2º Diretor Administrativo

Pompilio Silva

1º Diretor Financeiro

Fábio Caminha

2º Diretora Financeira

Malena May

Diretores Regionais

Lucio Damália

Geraldo Loeff

Eduardo Introvini

Diogo Peixoto da Luz

Conselho Fiscal

Luciano Muzzi Mendes

Sérgio Luiz Marcon

Thaís Zenatti

Luis Alberto Moraes Novaes

Gervásio Kamitani

Fabio Carvalho Macedo

Conselho Consultivo

Juliano Schmaedecke

Christiano Bortolotto

Maurício Koji Saito

Almir Dalpasquale